



Processo	13000.105597/2024
Interessado	SEFAZ
Assunto	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de coletes balísticos de nível III-A como dispositivo de proteção individual para os integrantes da Guarda Civil Municipal de Maceió – GCM.

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata a presente resposta ao PEDIDO DE ESCLARECIMENTO apresentado pela empresa **AXXO MAIS LEVE** referente ao pregão eletrônico nº 014/2025 através do e-mail desta Agência.

I) DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Considerando a sessão do pregão no dia 03.02.2025, tem-se como intempestivo o pedido de impugnação visto que fora apresentado fora do prazo de 3 dias úteis anterior a sessão.

II) DO MÉRITO

Submetido a solicitação aos técnicos da **SEMSC**, os mesmos responderam como seguem:

QUESTIONAMENTO

A AXXO INDUSTRIA DEMATERIAIS & DEFESA LTDA, com sede e foro à AV MARANHÃO , 611, bairro SÃO GERALDO – PORTO ALEGRE – RS CEP: 90.230-041, , devidamente inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas CNPJ sob nº 37.838.764/0001-60, devidamente constituída pelo seu

bastante representante legal o Sr. ITALO NASCIMENTO CASTRO LUCA, brasileiro, empresário, solteiro, vem solicitar o seguinte pedido de esclarecimento: DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de coletes balísticos de nível III-A como dispositivo de proteção individual para os integrantes da Guarda Civil Municipal de Maceió - GCM, nas especificações e quantidades constantes ANEXO I deste Termo de Referência. Conforme a descrição do objeto acima, o registro de preço é para o fornecimento de coletes balísticos de nível III-A. No entanto, o presente Edital e o Termo de Referência são omissos em relação a qual Norma Técnica – NIJ será aceita. Importante destacar que a Norma Técnica - NIJ se trata de uma norma americana cujo objetivo é estabelecer requisitos mínimos e métodos de teste para classificar a resistência balística que um material de proteção pode oferecer. Dentre outras, há a Norma Standard NIJ 0101.04, a única norma técnica internalizada pelo Comando do Exército Brasileiro referente à fabricação de coletes, nos termos da Portaria nº 18 de 19/12/2006. Vale ressaltar, que em relação as medidas dos coletes, adotando-se a norma supracitada, deverá seguir o padrão disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública- SENASP para plena e perfeita adequação às exigências técnicas do Brasil. Diante disso, ante o silêncio do edital, solicitamos a aceitação da Norma Standard NIJ 0101.04 como norma Certificadora de Homologação dos coletes.

Resposta:

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, seguem algumas informações:

O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025 UASG: 926703 CERTAME AMPLA CONCORRÊNCIA, em seu item 7.1 prescreve que: Os coletes balísticos devem ser classificados no nível de proteção III-A, devem atender às especificações constantes na Norma Técnica atinente a Coletes de Proteção Balística de emprego na Segurança Pública (NT-SENASP nº 003/2021), aprovada mediante Portaria nº 281, de 21 de maio de 2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no que couber à espécie do nível de proteção IIIA

(Conforme Norma Técnica NT-SENASP nº 003/2021 em anexo). Além disso, devem atender às exigências da legislação nacional e às especificações aqui definidas.

Portanto não houve omissão da norma técnica que será aceita, tendo em vista que o supramencionado item remete às especificações contidas na Portaria nº 281, 21 de maio de 2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no que couber à espécie do nível de proteção IIIA (Conforme Norma Técnica NT-SENASP nº 003/2021), que em sua página 02, tópico 2, Escopo, diz:

“Esta NT - Senasp estabelece os requisitos mínimos para coletes de proteção balística para profissionais de segurança pública, bem como os métodos para realização dos ensaios, de forma a garantir a segurança, a qualidade, o desempenho e a confiabilidade desses equipamentos de proteção, especificando os níveis de ameaça e os respectivos calibres aos quais um colete de proteção balística deve ser capaz de evitar perfurações ou deformações para a atividade profissional de segurança pública.

A base desta Norma Técnica é a Norma NIJ 0101.06, do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos, com a inclusão de requisitos técnicos e ensaios adicionais.”

Quanto a alegação da impugnante de que a Norma Standart NIJ 0101.04, é a única norma técnica internalizada no ordenamento brasileiro, informamos que o processo licitatório, como contido em seu texto já citado, segue as diretrizes do Ministério da Justiça que através da Secretaria Nacional de Segurança Pública internalizou, com a Portaria supracitada, a implementação da Norma NIJ 0101.06, atualizando como norma mais recente o parâmetro de referência dos requisitos mínimos a serem exigidos para aquisição de colete balístico a ser utilizado pelos servidores da segurança pública.

E ainda recomenda em seu item 5.1.3. que “a escolha do nível de proteção ideal deve considerar os níveis de ameaça das armas comercializadas e de uso permitido no Brasil, a análise de dados de confronto entre policiais e

criminosos, bem como o próprio armamento utilizado pela força de segurança pública”.

Por fim, informamos que o objeto presente neste Edital deverá ser ofertado conforme as diretrizes da norma técnica SENASP 003/2021, que tem como base a Norma NIJ 0101.06.

Atenciosamente,

Gerência Técnica de Suprimentos, Licitações e Contratos

Considerando a resposta, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Maceió 27 de janeiro de 2025

Claudine Moura Lacerda Carvalho
Pregoeira ALICC/PMM